



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1014**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre autorização para a celebração de contrato com a PROMUNI Assessoria Técnica Econômica e Jurídica S/C Ltda., tem por objetivo a interferência desta junto aos órgãos competentes, com o intuito de melhorar o índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Os serviços para revisão do ICM, a serem realizados este ano, serão complementados com um trabalho de longo prazo para aproveitamento futuro do potencial de arrecadação, que somente refletirão após um exercício fiscal, pelo menos.

Como contraprestação pelos serviços, a PROMUNI receberá desta Prefeitura a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o produto da aplicação do índice de participação / do Município no exercício de 1977, aplicado apenas ao valor adicionado apurado pela fiscalização da contratada e verificado pela diferença entre o valor adicionado constante da publicação no Diário Oficial do Estado dos índices provisório e definitivo.

É importante que os serviços sejam iniciados de imediato, uma vez que a revisão do ICM só poderá ser completada / até 30 dias após a fixação do índice provisório, o que deverá ocorrer até o próximo dia 30 de junho de 1977. Dessa forma, o prazo que ora decorre é bastante decisivo para um melhor aproveitamento do trabalho.

-(segue)-

RECEBIDO
EM
27 JUN 1977

*Justica
Gincuna*



Às Comissões de *Justica*
S. Gracioso de *30.6.77*
Presidente

1691

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA sessão

S. Gracioso, *30.6.77*

Presidente

PROJETO DE LEI Nº *165/77*

(23 DE JUNHO DE 1977)

Sobre autorização para celebração de
contrato com a PROMUNI.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar /
contrato de locação de serviços técnicos especializados com a PROMU-
NI Assessoria Técnica Econômica e Jurídica S/C Ltda., objetivando a
sua mediação junto aos órgãos competentes, para a elevação do índice
de participação do Município na arrecadação do Imposto Sobre Circula-
ção de Mercadorias, conforme minuta que fica fazendo parte integran-
te da presente lei.

ARTIGO 2º - Os orçamentos do exercícios de 1978 e 1979, /
consignarão dotações suficientes para atender o compromisso previsto
no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1977.-

GINO DARTORA
ENGº. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1165/77, de 23 de Junho de 1977.

Aprovado em UNICA discussão

S. Secção, 30/6/77

Presidente

O senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício nº 380-77, de 27 de Junho de 1977, encaminhou a esta Casa, anexo à Mensagem nº 1014, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre autorização para celebração de contrato com a PROMUNI Assessoria Técnica Económica e Jurídica Ltda..

Valendo-se do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que essa propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. Prazo esse que, devido ao recesso do mês de Julho da Câmara, nos termos do § 5º desse mesmo artigo, encerrar-se-á no dia 6 de Setembro de 1977.

Esse projeto propiciará a locação de serviços/técnicos especializados da PROMUNI, objetivando a sua mediação / juntos aos órgãos competentes para a elevação do índice de participação de nosso Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

É, sem dúvida alguma, de grande importância para o nosso Município essa medida, pois esse tributo é o que proporciona maior Receita no orçamento municipal. Então, qualquer / percentual a mais em sua arrecadação implicará em um sensível aumento da receita orçamentária.

Assim estabelece o Decreto-Lei Federal nº 200, de 27 de Fevereiro de 1967:

"Artigo 126 - As compras, obras e serviços efetuam-se com a estrita observância do princípio de licitação.

§ 2º - É dispensável a licitação:

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização." (grifo nosso)

Vemos, assim, que a propositura em tela encontra perfeito amparo legal, não havendo nenhum empecilho à sua aprovação.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1165/77.

- s e g u e -

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1165/77, de 23 de Junho de 1977.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 1977.

Aprovado em UNICA al. 1.º

2. 1. 6. 1. 7. 7.

Presidente

RELATOR:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1165/77.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Saverio Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1165/77, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em UNICA discussão
S. Sessão 3016 1 7/77

Presidente

Através do Ofício nº 380-77, de 27 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Câmara, apenso à Mensagem nº 1014, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre autorização para celebração de contrato com a PROMUNI Assessoria Técnica Econômica e Jurídica Ltda..

Essa propositura visa a locação de serviços técnicos especializados da PROMUNI, objetivando a sua mediação junto aos órgãos competentes para a elevação do índice de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o que sem dúvida alguma poderá trazer muitos benefícios ao nosso Município, pois esse tributo é o que nos proporciona a maior Receita em nosso orçamento.

As despesas correrão por conta de verbas próprias / do orçamento, não havendo nenhum empecilho à sua utilização.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1165/77.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 1977.

RELATOR:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento a provou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1165/77.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Mário Dela Torre
MÁRIO DELA TORRE

MEMBRO:

Décio Pasin
DÉRCIO PASIN

M I N U T ACONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Aos dias do
mês de do ano de hum mil novecentos
e setenta e, no Gabinete do Sr. Prefeito
Municipal de entre as partes, de um la-
do como CONTRATANTE a Prefeitura do Município de
..... representada pelo seu Prefeito, ...
..... e de outro, como CONTRATADA, a PRO-
MUNI Assessoria Técnica Econômica e Jurídica S/C Ltda.,
com sede à Rua Senador Paulo Egídio, nº 72- 8º andar-cj.
809 - São Paulo - SP, C.G.C. nº 44.081.164/0001-66, neste
ato representada pelo Sr. têm
entre si, justo e contratado livremente, locação de servi-
ços técnicos especializados, em regime autônomo, o seguin-
te :

CLAUSULA IDO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA realizará para o CONTRATANTE
os seguintes serviços :

I - a revisão das Declarações de Dados In-
formativos necessários à apuração dos índices de participa-



ção dos Municípios Paulistas no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1.977.

II - o levantamento dos dados destinados ao preenchimento da referida declaração, de contribuintes que não tenham prestado a mesma em tempo hábil;

III - o preenchimento de declarações destinadas a substituir as que contiverem erros ou omissões em prejuízo do Município, bem como as referentes aos contribuintes omissos :

IV - elaboração de relatório destinado a fundamentar a representação junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o pedido de retificação dos dados contidos nas declarações efetuadas com erros ou omissões e, a inclusão das declarações correspondentes aos contribuintes omissos.

V - a plena responsabilidade técnica e profissional pela exatidão dos elementos referidos nos itens I, II e III e, demonstrados no relatório previsto no item IV supra :

VI - a conclusão dos serviços contratados em tempo hábil, objetivando o aproveitamento dos seus resultados na fixação dos novos índices, já definitivos, pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que determinarão quantitativos percentuais de participação dos Municípios Paulistas



tas na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e, vigorarão a partir de Janeiro de 1978.

CLÁUSULA II

DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Os trabalhos de revisão serão realizados por visita aos estabelecimentos previamente selecionados tendo em vista a sua importância econômica.

Sempre que se tornar possível a reunião de livros de mais de um estabelecimento em local previamente determinado, os trabalhos de revisão serão feitos nesse local, em horários e dias pré-determinados.

A revisão das declarações ou o levantamento de dados serão feitos com o exame de livros fiscais de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e se necessário com o exame de outros livros, balanços ou documentos conforme faculta o Decreto-Lei nº 1.216 de 09 de Maio de 1972.

As declarações substitutivas ou correspondentes a contribuintes omissos, serão entregues ao CONTRATANTE em duas (2) vias, uma destinada a acompanhar a representação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e outra ao arquivo da Prefeitura.

O relatório que acompanhará as declarações será feito também em duas (2) vias e constará o número de contribuintes que tiverem suas declarações revisadas, com a



diferença a maior apurada, o número de contribuintes omissos e o valor levantado e, o total do valor adicionado a maior apurado.

CLAUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se :

A divulgar pelos meios a seu alcance a contratação desses serviços, fazendo ciente aos contribuintes dos poderes conferidos à CONTRATADA, bem como da necessidade da colaboração dos mesmos tendo em vista o alto interesse do Município nessa revisão e levantamento.

A entregar à CONTRATADA, o rol de contribuintes obrigados à prestação das informações e as cópias das declarações recebidas do POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO.

A facilitar os meios de localização dos mencionados contribuintes, colaborando na organização dos respectivos roteiros.

CLAUSULA IV

A AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS

A avaliação dos trabalhos realizados será efetuada de forma objetiva, obtendo o seu resultado pelo fator de acréscimo do valor adicionado do Município, decorrente do levantamento efetuado, pela seguinte fórmula :



$$FA = \frac{VDA}{VAM}$$

Onde :

FA é o fator de acréscimo do valor adicionado do Município, resultante do levantamento realizado, VDA é a soma do valor das diferenças apuradas à favor do Município, através do levantamento realizado.

VAM é o valor adicionado do Município, no seu total, reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e publicado no Diário Oficial, juntamente com os índices definitivos de participação.

Portanto, FA representará, percentualmente o acréscimo do valor adicionado em razão da revisão das declarações de dados informativos, em relação ao valor adicionado total do Município e definitivamente reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

CLAUSULA V

DA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO OBTIDA

MENSALMENTE PELO MUNICIPIO

O CONTRATANTE constará e controlará a melhoria da arrecadação da quota de participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, em decorrência dos trabalhos realizados, mensalmente, a partir de janeiro de 1.978, pela



seguinte fórmula :

$$MA = \frac{VQPM \times FA}{100}$$

Sendo : MA , a parcela correspondente a melhoria da arrecadação em razão direta da aplicação do fator de acréscimo do valor adicionado.

VQPM, o valor da quota de participação do Município, recebido mensalmente (soma das duas quinzenas).

FA, é o fator de acréscimo do valor adicionado do Município, resultante do levantamento realizado, apurado de acordo com a fórmula referida na cláusula IV.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços técnicos especializados referidos no presente contrato, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor apurado à título de melhoria da arrecadação (MA) apurada a cada mês, nos termos da cláusula V.

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, mensalmente, até o último dia de cada mês, a partir de janeiro de 1.978 e até janeiro de 1.979, relativamente às quotas de participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias recebidas pelo CONTRATANTE em cada mês.



O pagamento referente ao mês de janeiro de 1978 deverá ser calculado apenas sobre o valor da segunda quota de participação a ser recebida pelo Município, de vez que esta se referirá ao recolhimento aos cofres da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, da primeira quinzena do mês de Janeiro de 1978, já influenciada pela melhoria da arrecadação face a revisão e levantamento efetuados e aplicação do novo índice de participação. Da mesma forma, o pagamento referente a Janeiro de 1979, deverá ser calculado apenas sobre o valor da primeira quota de participação a ser recebida pelo Município de vez que esta se referirá ao recolhimento aos cofres da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, da segunda quinzena do mês de dezembro de 1978, ainda influenciada pela MELHORIA DA ARRECADAÇÃO.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o fôro da Comarca de
com renúncia a qualquer outro, para qualquer questão resultante do presente contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato deverão ser consignadas, em dotação própria, no orçamento de 1978, à conta da dotação nº



PROMUNI

1702

ASSESSORIA TÉCNICA ECONÔMICA E JURÍDICA S/C LTDA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

, em de de 197

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



RECEBIDO

EM

27 JUN 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 380-77

-

Em 27 de junho de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1013 - Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 2.100.000,00 e lá outras providências;
- 1014 - Sobre autorização para celebração de contrato com a FLOU-NI;
- 1015 - Sobre autorização para alienar, mediante concorrência pública, o imóvel do Hospital Regional de Caieiras; e
- 1016 - Sobre cessão de materiais, em comodato, ao Esporte Clube / São Francisco.

Encarego, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Guarante
 ENGº. GILIO DANTORA
 =PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SÉRGIO LUIZ ARENHÁ DANTORA

1º. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

Esperando que estas justificativas tenham esclarecido a natureza e o alcance dos serviços que serão prestados pela PROUNI, aguardo a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.

M.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=